



TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E O INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, e o **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.355/0001-96, situado à Rua Santos Dumont, nº 131, Lote B 1, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP nº. 45.000-015, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo nº **021.8748.2023.0007575-23**, neste ato representada pelo Sr. **WALDIR SOARES LINO**, portador da Carteira de Identidade nº 8026100-05, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.970.115-27, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento nos termos do processo SEI nº **021.2141.2024.0006885-72**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote (D) no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho, anexo único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será 10 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA–REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará ao **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.319 / 0.119	1715	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil**, agência nº **188-0**, conta corrente nº. **142073-9**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor R\$1.000,00 (Hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará a Gestora da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 (trinta dias) contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que – em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública – forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil Celebrante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do

objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante Apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome da Gestora da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania as seguintes obrigações:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Devolver à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVIII. Encaminhar a Gestora da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens e equipamentos, no prazo de até 30 (trinta dias) contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome da Gestora da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, Luciana Oliveira Pereira, designada pela Portaria n. 020/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/03/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelas Portarias n. 27/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de 16/04/2025 e pela Portaria n. 041/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de 23/05/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pela Gestora da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Gestora da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria correspondente ao período de cinco meses e com emissão até o 10º (décimo) dia útil após concluídos cinco meses e observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Gestora da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- 1ª Parcial, até o 10º dia útil do segundo mês de execução;
- 2ª Parcial, até o 10º dia útil do quinto mês de execução;
- Anual, ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- Final, 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos

necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

A Gestora da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

A Gestora da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

A Gestora da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, a Gestora da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, a Gestora da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania solicitar ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- IV. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no site da SETRE, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC, visando continuidade da execução de ações do objeto pactuado de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania:

- a. Conforme definido no item d (do parágrafo primeiro da cláusula oitava), apresentar a Prestação de Contas Final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do período de vigência do Termo de Fomento.
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte:

- a) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.
- b) Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou da parceria e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pelo SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Integra o presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção
- V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

WALDIR SOARES LINO
INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO- PLANO DE TRABALHO TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025

Edital de Chamamento Público n. 005/2024 - Superandos vulnerabilidades e conquistando dignidade por meio do trabalho decente.

Finalidade da Seleção: seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE – para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de

EIXO PRIORITÁRIO DA AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

Juventude e Promoção da Igualdade de Gênero e Raça

CATEGORIA DA PARCERIA

1 – Inclusão Socioprodutiva

LINHA DA PARCERIA

5 - Ações que estimulem o desenvolvimento socioeconômico local

LOTE DE ABRANGÊNCIA

D - Projetos a serem executados em Vitória da Conquista e Território do Sudoeste Baiano

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania

CNPJ: 07.961.355/0001-96

Data de Criação: 06 de abril de 2006

Endereço: Rua Santos Dumont, 131, 2º andar, sala 01. Vitória da Conquista, Bahia. CEP: 45.000.015

Telefone: (77) 3025-5978 / (77) 98817-9702

Endereço eletrônico (e-mail): iccasadacidadania@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Waldir Soares Lino

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, n. 942, Patagônia. Vitória da Conquista, Bahia.

CEP: 45.065-040

Endereço eletrônico (e-mail): waldirdavila@hotmail.com

Telefone: (77) 9 8843-1113

RG/Órgão expedidor/UF: 8026100-05 SSP/BA

CPF: 001.970.115-27

B. OBJETO DA PARCERIA

O **Projeto Viver Melhor** é o objeto da Parceria firmada entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania. O projeto será realizado pelo período de 10 (dez) meses e com ações voltadas para 200 (duzentos) empreendedoras e empreendedores, maiores de 18 (dezoito) anos — especialmente jovens negras(os) e mulheres negras; povos das comunidades; pessoas LGBTQIAP+ —, residentes nas Comunidades populares do município de **Vitória da Conquista**.

O desenvolvimento do **Projeto Viver Melhor** tem suas estratégias fundamentadas nos Eixos — **Juventude e Promoção da Igualdade de Gênero e Raça** — da Agenda Bahia do Trabalho Decente (ABTD), bem como obedecerá aos apontamentos contidos na programação do Plano Plurianual 2024-2027, por meio do Programa 412 – Trabalho Decente; do Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização das relações e condições de trabalho; do Indicador de Compromisso - Número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente; da Iniciativa - Difundir o Trabalho Decente incentivando sua prática – SETRE.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O **Projeto Viver Melhor** tem como principal objetivo identificar as diferentes modalidades de trabalho nas Comunidades Populares de Vitória da Conquista para, assim, afinado a caracterização do público-alvo, ofertar ações direcionadas a capacitação de 200 (duzentos) empreendedoras(es) da

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Por economia dos setores populares entende-se as atividades que possuem uma racionalidade econômica ancorada na geração de recursos (monetários ou não) destinados a prover e repor os meios de vida e na utilização de recursos humanos próprios, agregando, portanto, unidades de trabalho e não de inversão de capital. Essa economia dos setores populares abrange tanto as atividades realizadas de forma individual ou familiar quanto as diferentes modalidades de trabalho associativo, formalizadas ou não, também denominadas de empreendimentos econômicos solidários (Kraychete, 2000a; 2000b; Silva, 2020b). A expressão setores popular está associada às parcelas mais pobres da população. Vincular essa expressão às atividades econômicas tem por pressuposto que o processo de acumulação submete os diferentes espaços sem, contudo, transformá-los em uma única relação ou mercado. “Supera-se, assim, a noção formal de setor ou ramo de atividade, mas abarca a dinâmica específica das classes populares nas condições de reprodução social da vida” (Kraychete, 2021, p. 31).^[1]

O empreendedorismo social, tendo como base organizativa o desenvolvimento local, tem como um de seus princípios fundamentais a ação organizada da sociedade, ou seja, da gestão burocrática e centralizada, o foco direciona-se para uma administração que considera a sociedade civil “e procura estabelecer complementaridades com as instituições regionais e locais, públicas ou privadas, para assegurar os processos” (LISBOA in CATTANI, 2003, p. 73). Neste sentido, podemos considerar o desenvolvimento local uma forma de articulação social criativa, que enfatiza redes de apoio, e o papel do capital humano e do capital social. Dado que as ações empreendedoras sociais, realizadas num contexto de desenvolvimento local, dizem respeito à organização da sociedade civil frente às impossibilidades do trabalho evidenciadas nas transformações societárias. (...) O empreendedorismo social é o empoderamento do trabalhador e da trabalhadora que, em estreita relação com o desenvolvimento social e coletivo, ganham autonomia em seu trabalho e uma consequente melhoria das condições de vida, dado que esta visão de empreendedorismo visa a sua base social para além do lucro e das relações de mercado.^[2]

No Brasil, cerca de 89% da população ocupada concentra-se nos espaços urbanos. A economia dos setores populares está presente em todo o território nacional, e somava, no primeiro trimestre de 2020, mais de 22 milhões trabalhadores(as), o que corresponde a cerca de 24% do total da população ocupada. Essa economia também possui uma feição predominantemente urbana, com 82% dos(as) seus/suas trabalhadores(as) concentrando-se nos espaços urbanos, configurando uma economia popular urbana. (...) Agregando as/os trabalhadores(as) da economia popular urbana, conforme CBO, é possível ter uma percepção aproximada dos ofícios exercidos por esses(as) trabalhadores(as). Diferentemente do que usualmente se pensa, estão presentes em diferentes atividades, abrangendo o comércio, construção civil, produção de alimentos, de confecções, serviços de beleza, de transporte de carga etc. Embora o/a vendedor(a) ambulante apareça como uma manifestação mais facilmente visível, ele(a) representa apenas uma pequena parte da economia popular urbana. Cerca de 63% dos(as) trabalhadores(as) da economia popular urbana possuem uma jornada de trabalho superior a 40 horas semanais. Esses dados reforçam a ideia de que as atividades realizadas por esses(as) trabalhadores(as) se constituem em um meio essencial para a sustentação de suas vidas, uma vez que não são trabalhos fortuitos, realizados nas horas vagas.^[3]

A economia dos setores populares é um tema que vem afluindo com muita força nos tempos que correm. A importância deste tema pode ser aferida a partir de duas constatações. A primeira refere-se às transformações ocorridas na estrutura do mercado de trabalho nas duas últimas décadas, com o aumento do desemprego, a diminuição do número de trabalhadores(as) assalariados(as) e o crescimento do número de trabalhadores(as) por conta própria. Uma segunda constatação, decorrente da anterior, é o reconhecimento de que a reprodução da vida de parcelas crescentes da população passou a depender, em maior escala, de atividades assentadas no trabalho realizado de forma individual, familiar ou associativa.^[4] É neste contexto que entra a economia solidária como potencializadora do processo emancipatório, [...] pois surge não apenas como uma alternativa de geração de trabalho e renda, mas mais que isso, ela representa o resgate das lutas históricas dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade contra a exploração na qual são submetidos e ainda, representa uma possibilidade de construção de novas relações sociais dos seres humanos entre si e destes com a natureza através do trabalho. (GUERRA, 2010, p. 171-172).^[5]

Em Vitória da Conquista, 3ª maior cidade do Estado da Bahia, com uma população de 370 mil habitantes, mais de 70 mil pessoas são diretamente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, um número que corresponde a quase 20% da população total do município. Dados do IBGE de 2022 revelam que a pobreza incide sobre 1/3 da população cidade. Com base nos dados do CadÚnico de fevereiro de 2023, Vitória da Conquista é a terceira cidade da Bahia com o maior número de famílias beneficiárias do programa Auxílio Brasil/ Bolsa Família, com o total de 52.890 famílias. De acordo com os dados do Mapa da Fome da ONG Ação da Cidadania, quase 29% da população conquistense vivem em situação de extrema pobreza, sendo quase 100 mil pessoas sem acesso a uma alimentação adequada e, os efeitos da pandemia de COVID-19, agravaram diretamente vidas desses indivíduos. Essas camadas sociais vulneráveis não querem só a comida, elas clamam por ações que priorizem a geração de trabalho e renda.

É premente o fortalecimento da economia solidária e popular em Vitória da Conquista não apenas como uma alternativa de geração de trabalho e renda, mas como resgate das lutas históricas dos trabalhadores e trabalhadoras contra a exploração na qual são submetidos e ainda, representa uma possibilidade de construção de novas relações sociais dos seres humanos entre si e destes com a natureza através do trabalho. Para o fortalecimento da economia solidária como potencializadora de uma nova cultura do trabalho é importante a participação da sociedade civil organizada, mas também do Estado como estrutura capaz de fomentar esta outra economia, mais próxima dos vulneráveis socialmente. Portanto, a inclusão socioproductiva não se restringe ao aumento da renda, mas pressupõe o acesso a direitos e a remoção ou redução de situações de privação vivenciadas pelos trabalhadores da economia popular urbana e seus familiares, incluindo o acesso ao conhecimento e às informações relevantes para a melhoria das atividades que realizam.

Nesse contexto, partindo do entendimento de que projeto é *um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil* (art. 2º, III-B, da Lei nº 13.019/2014), o Instituto Casa da Cidadania realizará, em parceria com o Governo do Estado da Bahia e por intermédio da SETRE, o **Projeto Viver Melhor**. E nessa parceria, para intervir no cenário apontado — partindo da ideia de que para esse público vulnerável tão importante quanto conseguir financiamento são as assessorias que ajudarão a/a/o empreendedor(a) a manter a sobrevivência do negócio — **a principal estratégia de atuação será a oferta da Capacitação Empreendedora sendo que a participação do público-alvo nessa é que viabilizará o apoio através da Cessão da Bolsa Crédito.**

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Realização de mapeamento das(os) empreendedoras(es) na economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.

Critério de aceitação: Mapeamentos das(os) empreendedoras(es), na economia dos setores populares e solidários.

Ação 2. Realização de **diagnóstico do cenário da economia dos setores populares e solidários**, sob a gestão de empreendedoras(as) da economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.

Critério de aceitação: Diagnóstico do cenário da economia dos setores populares e solidários

Ação 3. Mobilização e cadastramento, para participação nas Turmas de Capacitação, de 200 (duzentos) empreendedoras(es), com perfil de acordo com o preconizado no projeto e que estejam a frente de pequenos negócios da economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.

Critério de aceitação: Mobilização e cadastramento de 200 empreendedoras(es)

Ação 4. Realização de 10 (dez) turmas de **Capacitação Empreendedora**, cada turma será composta por 20 (vinte) beneficiárias(os) e terá carga horária de 60 (sessenta) horas. Ação atenderá, conforme cadastramento, 200 (duzentos) empreendedoras e empreendedores, maiores de 18 (dezoito) anos — jovens negras(os), as mulheres negras, os povos das comunidades tradicionais, as pessoas LGBTQIAP+ —, residentes nas Comunidades populares do município de Vitória da Conquista.

Critério de aceitação: 10 turmas de Capacitação, cada uma com 20 beneficiárias(os) e carga horária total de 60 horas.

Ação 5. Cessão de Bolsa Crédito para 200 (duzentos) empreendedoras e empreendedores, maiores de 18 (dezoito) anos — jovens negras(os), as mulheres negras, os povos das comunidades tradicionais, as pessoas LGBTQIAP+ —, residentes nas Comunidades populares do município de Vitória da Conquista e participantes e concluintes da Turma de Capacitação Empreendedora.

Critério de aceitação: Cessão de Bolsa Crédito para 200 empreendedoras(es).

Ação 6. Realização de Evento de Culminância do projeto. A ação terá carga horária de 05 (cinco) horas e alcance de pelo menos 200 (duzentos) beneficiárias(os) participantes e concluintes do projeto. No evento haverá entrega dos certificados e exposição dos produtos dos pequenos negócios das(os) beneficiárias(os)

Critério de aceitação: Realização de Evento de Culminância do projeto, com carga horária de 5 horas e 200 beneficiárias(os).

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Para os números absolutos dos indicadores 01 ao 06 e 08 ao 11 considera-se: - Igual a 100%: meta cumprida;

- Menor que 100%: meta descumprida

E para os números absolutos do indicador 07 deve ser considerado:

- Alcance da meta: maior ou igual a 90%: meta cumprida

- Entre 89% e 60%: meta cumprida parcialmente

- Menor ou igual a 59%: meta descumprida

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO															
Planejamento do Projeto Para Viver Melhor		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Ano 1										Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Objetivo da Parceria	Identificar as diferentes modalidades de trabalho nas Comunidades Populares de Vitória da Conquista para, assim, afinado a caracterização do público-alvo, ofertar ações direcionadas a capacitação de 200 (duzentos) empreendedoras(es) da economia dos setores populares e solidários e fomentar o desenvolvimento do pequeno negócio, através da concessão de Bolsa Crédito	Indicador 1: Quantidade de beneficiárias(os) concluintes e beneficiadas(os) com Bolsa Crédito	Beneficiárias(os) concluintes/certificadas(os) e beneficiadas(os) com Bolsa Crédito	Lista de concluintes/certificadas(os) e beneficiadas(os) com Bolsa Crédito											Alcance da Meta: Maior ou Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida

AÇÕES	Ação 1. Realização de mapeamento das(os) empreendedoras(es) na economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.	Indicador 2: Quantidade de mapeamento realizado	Mapeamento realizado	Relatório contendo a identificação e o levantamento das(os) empreendedoras(es) na economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.	1												Alcance da Meta: Maior ou Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida
	Ação 2. Realização de diagnóstico do cenário da economia dos setores populares e solidários, sob a gestão de empreendedoras(as) da economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.	Indicador 3: Quantidade de diagnóstico realizado	Diagnóstico realizado	R e l a t ó r i o apontando cenário da economia dos setores populares e solidários, sob a gestão de empreendedoras(as) da economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista	1												Alcance da Meta: Maior ou Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida
	Ação 3. Mobilização e cadastramento, para participação nas Turmas de Capacitação, de 200 empreendedoras(es), com perfil de acordo com o preconizado no projeto e que estejam a frente de pequenos negócios da economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.	Indicador 4: Quantidade de empreendedoras(es)/beneficiárias(os) cadastradas(os)	Empreendedoras(es)/beneficiárias(os) cadastradas(os)	Fichas de cadastros			100	100									Alcance da Meta: Maior ou Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida
	Ação 4. Realização de 10 turmas de Capacitação Empreendedora, cada turma será composta por 20 beneficiárias(os) e terá carga horária de 60 horas. Ação atenderá, conforme cadastramento, 200 empreendedoras e empreendedores, maiores de 18 anos — jovens negras(os), as mulheres negras, os povos das comunidades tradicionais, as pessoas LGBTQIAP+ —, residentes nas Comunidades populares do município de Vitória da Conquista.	Indicador 5: Quantidade de Turmas de Capacitação realizadas	Turmas de Capacitação	Lista de entrega de Material Didático, Lista de presença, Lista de entrega de camisa, Lista de entrega de Apostila				5		5							Alcance da Meta: Maior ou Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida
		Indicador 6: Quantidade de Empreendedoras(es)/beneficiárias(os) participantes	Empreendedoras(es)/beneficiárias(os) participantes	Controle de frequência, Registro fotográfico, Lista de lanche, Lista de transporte, Ficha de Cadastro				100		100							Alcance da Meta: Maior ou Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida
		Indicador 7: Quantidade de Empreendedoras(es)/beneficiárias(os) concluintes	Empreendedoras(es)/beneficiárias(os) concluintes	Lista de entrega de certificados										200			Alcance da meta: Maior ou igual 90% meta cumprida; Entre 89% e 60% meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 59% meta descumprida
	Ação 5. Cessão de Bolsa Crédito para 200 empreendedoras(es) maiores de 18 anos — jovens negras(os), as mulheres negras, os povos das comunidades tradicionais, as pessoas LGBTQIAP+ —, residentes nas	Indicador 8: Quantidade de Bolsa Crédito entregue	Bolsa Crédito entregue	Registro fotográfico, Termo de Doação/Cessão da Bolsa Crédito entregue										200			Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida

	Comunidades populares do município de Vitória da Conquista e participantes e concluintes da Turma de Capacitação Empreendedora	Indicador 9: Empreendedoras(es) beneficiadas(os) com Bolsa Crédito	Empreendedoras(es)/beneficiadas(os)	Lista de com beneficiárias(os) da Bolsa (contendo escolaridade, CPF, RG, data de nascimento, endereço) das Bolsas Crédito, por turma											200	Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida
	Ação 6. Realização de Evento de Culminância do projeto. A ação terá carga horária de 05 horas e alcance de pelo menos 200 beneficiárias(os) participantes e concluintes do projeto. No evento haverá entrega dos certificados e exposição dos produtos dos pequenos negócios das(os) beneficiárias(os)	Indicador 10: Quantidade de Eventos realizados	Eventos realizados	Lista de presença											1	Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida
		Indicador 11: Quantidade de participantes do Evento	Participantes	Registro fotográfico, Lista de lanche											200	Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida; Menor que 100% meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O **Projeto Viver Melhor** acontecerá pelo período de 10 (dez) meses e, para o seu desenvolvimento, a Casa da Cidadania poderá obter apoio de diversos parceiros institucionais, tais como: Associações de Bairros, Órgãos Públicos, Escolas, outros. O apoio que poderá ser obtido, quando necessário, refere-se a situações de logística e de captação de público. A divulgação do Projeto ocorrerá pelas redes sociais da Casa da Cidadania, bem como serão utilizadas peças gráficas (banner, panfleto/folder, outras), conforme previsão contida na planilha orçamentária. O projeto será realizado no formato presencial possibilitando a interação entre mediadoras(es) e o público beneficiário. As atividades acontecerão em espaços adequados e no primeiro momento será realizado cadastramento, conforme meio de verificação previsto na parceria. O desenvolvimento das atividades ocorrerá do seguinte modo:

Ação 1. Realização de mapeamento das(os) empreendedoras(es) na economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.

A atividade será realizada na intenção de esquematizar/diagramar as condições operacionais dos empreendimentos existentes na região na qual acontecerá o projeto. Serão investigadas as características gerais dos pequenos empreendimentos e das pessoas que estão à frente da gestão deles. Desse modo, o produto dessa ação será um Relatório de Mapeamento, constando os seguintes elementos: dimensão sociopolítica; acesso a linhas de créditos e a políticas públicas; especificação e enquadramento da atividade econômica; forma de gestão do negócio, situação de trabalho no empreendimento, dimensão sociopolítica e ambiental e gênero.

Ação 2. Realização de diagnóstico do cenário da economia dos setores populares e solidários, sob a gestão de empreendedoras(as) da economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.

O mapeamento será um dos norteadores do diagnóstico. Assim, a partir do mapeamento (Ação 01), serão realizadas entrevistas com vistas a descrever a estruturação dos pequenos negócios na região. O diagnóstico local da área de atuação é o primeiro passo para o início do trabalho do agente de desenvolvimento nas comunidades. Este diagnóstico é realizado com a participação das(os) técnicas(os) e envolve duas etapas ou procedimentos complementares: a pesquisa documental e a observação direta.

Na realização do projeto, o diagnóstico local é um passo necessário para compreensão da realidade social e econômica das áreas de atuação e para o planejamento das ações junto as/aos empreendedoras(es) da economia dos setores populares. Em posse do diagnóstico local será possível identificar as áreas prioritárias para o atendimento e dar seguimento aos próximos passos em parceria com a rede social local, envolvendo os equipamentos sociais existentes na região de abrangência. Desse modo, o produto dessa ação será um Relatório de Diagnóstico, construído a partir de pesquisas e entrevistas com o público.

Ação 3. Mobilização e cadastramento, para participação nas Turmas de Capacitação, de 200 (duzentos) empreendedoras(es), com perfil de acordo com o preconizado no projeto e que estejam a frente de pequenos negócios da economia dos setores populares e solidários, das Comunidades populares de Vitória da Conquista.

A mobilização para cadastramento acontecerá via abordagem direta *in loco* ao/a empreendedor(a), na Comunidade e através da identificação visual do empreendimento, o que chamamos de Busca Ativa. Nessa Busca Ativa, será apresentada a/aos empreendedor(a) a proposta da Bolsa Crédito, condicionada a a participação na Turma de Capacitação Empreendedora. O produto da ação será Formulário de Cadastro com os dados pessoais do empreendedor e com informações sobre o empreendimento para encaminhamento a atividade de capacitação do projeto. A previsão é que essa atividade ocorra nos meses iniciais do projeto isso porque a ação visa atrair o público-alvo para participar das demais atividades do projeto.

Ação 4. Realização de dez turmas de Capacitação Empreendedora, cada turma será composta por 20 (vinte) beneficiárias(os) e terá carga horária de 60 (sessenta) horas. Ação atenderá, conforme cadastramento, 200 (duzentos) empreendedoras e empreendedores, maiores de 18 (dezoito) anos — jovens negras(os), as mulheres negras, os povos das comunidades tradicionais, as pessoas LGBTQIAP+ —, residentes nas Comunidades populares do

município de Vitória da Conquista.

A capacitação é dirigida para aquele que gerencia efetivamente o empreendimento, seja a/o proprietária(o) do negócio ou a/o funcionária(o) responsável pela sua condução, e pretende trazer a/ao empreendedor(a) informações gerenciais básicas para auxiliá-la/o na condução e avaliação de seu negócio e na decisão de obtenção de crédito. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, 2009)[6]

A capacitação empreendedora ajuda empreendedoras(es) a desenvolver suas habilidades de comunicação, o que é essencial para negociações e relacionamentos com clientes e fornecedores. Outra vantagem da capacitação empreendedora é que ela permite que empreendedoras(es) desenvolvam habilidades de marketing e vendas. Estas habilidades são fundamentais para o sucesso de qualquer negócio, pois permitem que as/os empreendedoras(es) promovam e vendam seus produtos ou serviços de maneira eficaz. A capacitação empreendedora também pode ajudar empreendedoras(es) a desenvolver habilidades de finanças, o que é essencial para gerenciar seus negócios de maneira eficiente.[7]

Nesse sentido, serão ofertadas 200 (duzentos) oportunidades distribuídas em 10 (dez) turmas de Capacitação Empreendedora, cada uma delas com carga horária de 60 (sessenta) horas. A ação acontecerá de forma presencial e com carga horária diária de 04 (quatro) horas, alcançando na semana 20 (vinte) horas. A indicação exata do calendário de realização das Turmas constará no Cronograma de Atividades. **E atendendo ao Item 6.6 do Termo de Referência - Edital n. 005/2024, constarão na programação a aplicação dos conteúdos de Trabalho Decente e Cidadania e Direitos Humanos.**

De modo geral, o módulo profissional abordará assuntos como: Produção e conservação de produtos; Embalagem e rotulagem; Precificação; Conceitos básicos de higienização; Divulgação nas redes sociais; Outros. Haverá ainda a aplicação de conteúdo do módulo social, com temáticas do tipo: Orientação e encaminhamento para acesso ao Microcrédito; Formalização de trabalhadores e trabalhadoras por conta própria como Microempreendedores Individuais (MEI); Articulação de Empreendimentos em Redes de Produção, Comercialização e em Fundos de Crédito Rotativo Solidário. Ao final da ação, as/os beneficiárias(os) concluintes receberão certificados e estarão aptos a receber o Bolsa Crédito (Ação 5).

Ação 5. Cessão de Bolsa Crédito para 200 (duzentos) empreendedoras e empreendedores, maiores de 18 (dezoito) anos — jovens negras (os), as mulheres negras, os povos das comunidades tradicionais, as pessoas LGBTQIAP+ —, residentes nas Comunidades populares do município de Vitória da Conquista e participantes e concluintes da Turma de Capacitação Empreendedora.

O cerne desta meta é apoiar as/aos beneficiárias(os) que foram identificadas(os) como demandantes de microcrédito, durante a fase de mobilização e cadastramento, e foram concluintes na Capacitação Empreendedora. Embora a ação seja direcionada para o crédito as/aos beneficiárias(os), a cessão do valor além de estar condicionada ao “status” de beneficiária(o) concluinte da Ação de Capacitação, não ocorrerá de forma aleatória e direta.

A ação propõe a construção de estratégia para a utilização do valor junto com a/o beneficiário(a) e, assim, parte do valor será transferido em espécie para a/o beneficiária(o) e a outra parte será dedicada a aquisição de insumos para o desenvolvimento do empreendimento/pequeno negócio. Esse diálogo acontecerá ainda na capacitação, como uma espécie de consultoria. E somente após esse momento, da OSC com as/os beneficiárias(os), e que funcionará como uma aula de consultoria, a OSC colaborará (além do apoio financeiro, de forma a não transferir o recurso sem essa construção), na aquisição que melhor colaborará para o impulsionamento daquele pequeno negócio.

Ação 6. Realização de Evento de Culminância do projeto. A ação terá carga horária de 05 (cinco) horas e alcance de pelo menos 200 (duzentos) beneficiárias(os) participantes e concluintes do projeto. No evento haverá entrega dos certificados e exposição dos produtos dos pequenos negócios das(os) beneficiárias(os)

A Culminância marcará o encerramento do projeto e será uma oportunidade de apresentação pela OSC dos resultados alcançados no decorrer da ação, assim como será um ato de celebração no qual as/os beneficiárias(os) receberão os certificados da Capacitação e poderão expor os seus produtos e falar dos seus serviços. Haverá ainda na atividade palestrante expondo acerca da temática “**Economia dos Setores Populares**”.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Conforme apontado no Quadro de Indicadores, os parâmetros utilizados para avaliação de desempenho do **Projeto Para Viver Melhor** serão:

Para os números absolutos dos indicadores 01 ao 11:

- Igual a 100% - meta cumprida;
- Menor que 100% - meta descumprida;

H. EQUIPE DE TRABALHO

H.1 Tabela síntese de Pagamento da Equipe de Trabalho do Projeto

Atividade	QUANT. Prestadores (as) do Serviço	Forma Prestação Serviço	Carga Horária Semanal	Pagamento dos Serviços	
				Valor Bruto (Mensal)	Total Valor Bruto Anual (A)
Coordenador Geral do Projeto	1	MEI	30	R\$ 4.000,00	40.000,00
Coordenador Pedagógico	1	MEI	30	R\$ 2.500,00	25.000,00
Assistente Administrativo	1	MEI	30	R\$ 2.200,00	22.000,00
Oficineiras(os) Capacitação	10	MEI	30	R\$ 1.600,00	16.000,00

Agente Mobilizador(a) Cadastramento	3	MEI	30	R\$ 2.100,00	12.600,00
Agente Mobilizador(a) Pesquisa e Diagnóstico	2	MEI	30	R\$ 2.100,00	16.800,00
18					132.400,00

H.2 Descritivo das atividades da Equipe de Trabalho do Projeto

a) Coordenação Geral do Projeto

Atividades: Acompanhamento e organização do projeto, incluindo as seguintes tarefas: Acompanhar e orientar a equipe de trabalho na realização das atividades de execução do objeto do projeto; Realizar o planejamento das atividades junto com as/os oficinas(os) e as/os agentes; Articular as parcerias necessárias para realização do Cursos de Capacitação Empreendedora; Elaborar relatórios (prestação de contas, execução do objeto); Acompanhar pagamentos e a realização das despesas com recursos da parceria; Outras.

Escolaridade: Nível superior completo, preferencialmente nas áreas de Administração e/ou Contabilidade e/ou Jornalismo e/ou Serviço Social..

Experiência Profissional: Habilidades em comunicar, lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar projetos sociais.

b) Coordenação Pedagógica

Atividades: Elaboração do projeto pedagógico das Ações 04 e 05.

Escolaridade: Nível superior completo, preferencialmente em pedagogia.

Experiência Profissional: Habilidades em comunicar, lidar com informações, planejar e acompanhar projetos sociais.

c) Assistente Administrativo

Atividades: Acompanhamento e organização da documentação da parceria para prestação de contas físico-financeira do projeto, incluindo as seguintes tarefas: Realizar monitoramento e suporte às tarefas administrativas do projeto; Tramitar e elaborar documentos; Recepcionar as beneficiárias(os); Realizar acompanhamento das/os beneficiárias(os) quanto ao preenchimento das listas (presença, lanche, camisa, materiais, outras); Realizar registros fotográficos de atividades; Acompanhar e organizar a documentação de prestação de contas do projeto; Outras.

Escolaridade: Ensino médio completo e/ou Curso Técnico (em Administração, Contabilidade, Serviço Social).

Experiência Profissional: Conhecimento para o desenvolvimento das rotinas administrativas de projetos sociais.

d) Oficinas(os) Capacitação

Atividades: As/os profissionais ministrarão a teoria e a prática do Curso de Capacitação Empreendedora, incluindo a atividade de Consultoria para as/os beneficiárias(os) concluintes e na utilização da Bolsa Crédito. Na ação as/os Oficinas(os) deverão desenvolver atividades para estimular a cultura empreendedora de impacto social e solidário, além de incentivar inovações, o empoderamento e as habilidades empreendedoras.

Escolaridade: Graduação ou formação técnica em pelo menos uma das áreas (marketing, economia solidária, administração, comunicação, outras) relacionadas a educação empreendedora).

Experiência Profissional: Atuação na área de educação empreendedora, preferencialmente em projetos de qualificação social e profissional.

e) Agente Mobilizador(a) Cadastramento

Atividades: Cada prestador(a) de serviço será responsável pela captação/mobilização, obrigatoriamente, com efetivação de ficha cadastro das(os) beneficiárias(os) sensibilizadas(os) para participação na atividade Capacitação Empreendedora. De modo geral, as atividades que serão realizadas pelas(os) mobilizadoras(es)/cadastramento incluirá: identificar, envolver e convocar beneficiárias(os) para as atividades do projeto; articular com lideranças locais e demais atores para a causa (empreendedoras(es) populares solidárias(os)) do projeto no município; apoiar a OSC na logística do projeto; Outras.

Escolaridade: Ensino médio completo

Experiência Profissional: Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; Conhecimento da realidade do município e boa capacidade relacional e de comunicação com as Comunidades.

f) Agente Mobilizador(a) Pesquisa e Diagnóstico

Atividades: A/o prestador(a) de serviço será responsável pelo mapeamento, diagnóstico de cenário, realização de pesquisa e construção de Relatório Diagnóstico do cenário, conforme Ação 01 e 02. De modo geral, as atividades que serão realizadas pela(o) mobilizador(a) /pesquisa e diagnóstico incluirá: Tomando como referência a causa (pequenos negócios da economia popular e solidária) do projeto, identificar e mapear a realidade no município, priorizando as situações de maior vulnerabilidade; Mapear e identificar o público do projeto para aplicação de pesquisa e sinalização do cenário; Apoiar na captação e mobilização do público para participação nas atividades do projeto; Outras.

Escolaridade: Ensino superior completo

Experiência Profissional: Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; Conhecimento da realidade do município e boa capacidade relacional e de comunicação com as Comunidades. Entendimento na gestão de informações, de dados e na construção de relatórios diagnósticos.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	370.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		370.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos											
2.1.1	Remuneração da equipe											
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, Vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais											
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos											
2.2.1	Custos Diretos - Insumos, serviços e materiais											
2.2.1.1*	Insumo para atividades com beneficiária(o) nas Capacitações (200 pessoas, valor por beneficiária(o) R\$ 255,00	0,00	26.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
2.2.1.2*	Insumo para aula / consultoria para utilização do Bolsa Crédito (200 beneficiárias(os), R\$ 800,00 por pessoa)	0,00	0,00	52.218,00	54.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	9.782,00	0,00	160.000,00
2.2.1.3	Certificados (layout e impressão, R\$ 22,00 a unidade, 200 unidades total)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00
2.2.1.4	Camisas (beneficiárias(os), agentes e oficineiras(os), 02 unidades por pessoa, total de 440 unidades no valor unitário de R\$ 40,00	0,00	17.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.600,00
2.2.1.5	Combustível	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	3.063,00	4.063,00	3.252,00	4.063,00	4.063,00	0,00	26.504,00
2.2.1.6	Material Gráfico e de divulgação	16.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.380,00
2.2.1.7	Serviços de Impulsionamento nas Redes	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	4.500,00
2.2.1.10	Alimentação (286 refeições, valor unitário R\$ 16,00 para as/os Agentes)	0,00	0,00	0,00	4.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.576,00
2.2.1.11	Lanche (4840 kits lanche, valor unitário de R\$ 12). Lanche para 10 Turmas, cada turma com 22 pessoas e em 22 dias	0,00	0,00	0,00	23.062,00	0,00	0,00	35.018,00	0,00	0,00	0,00	58.080,00
2.2.1.12	Alimentação /Evento de Culminância Vitória da Conquista (210 pessoas, cálculo de R\$ 35,00 por pessoa)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00	0,00	7.350,00
2.2.1.13	Módulos para beneficiárias(os) (200 unid. ao valor unitário de R\$ 70)	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
2.2.1.14	Equipe de Trabalho (Prestadores de Serviços MEI)	20.800,00	20.800,00	14.500,00	14.500,00	10.300,00	10.300,00	10.300,00	10.300,00	10.300,00	10.300,00	132.400,00
Subtotal das despesas (Total Custos Diretos)		39.180,00	66.900,00	83.218,00	123.638,00	24.863,00	25.863,00	60.070,00	25.863,00	36.395,00	10.800,00	496.790,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes											

2.3.1	Aparelho celular	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
2.3.2	Projektor	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
2.3.3	Notebook	9.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750,00
2.3.4	Impressora Multifuncional	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.3.5	Armário Planejado	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,00
Subtotal das despesas (Total Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		26.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.300,00
2.4	Custos Indiretos											
2.4.1	Deslocamento / Transporte da equipe de trabalho	1.791,00	1.791,00	1.791,00	1.791,00	1.791,00	1.791,00	1.791,00	1.791,00	1.791,00	1.791,00	17.910,00
2.4.2	Locação de veículo	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	38.000,00
2.4.3	Serviços contábeis (10 meses)	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	21.000,00
Subtotal das despesas (Custos Indiretos)		7.691,00	7.691,00	7.691,00	7.691,00	7.691,00	7.691,00	7.691,00	7.691,00	7.691,00	7.691,00	76.910,00
Total Geral de Despesas		73.171,00	74.591,00	90.909,00	131.329,00	32.554,00	33.554,00	67.761,00	33.554,00	44.086,00	18.491,00	600.000,00

Observação: 2.2.1.1* e 2.2.1.2* As cotações para utilização da rubrica insumo para atividades (com beneficiário(a) nas capacitações – 200 pessoas, valor por beneficiário(a) R\$ 255,00) e insumo para (aula/consultoria para utilização do Bolsa Crédito de 200 beneficiários(as), no valor de R\$800,00 por pessoa), tendo em vista o perfil da atividade Capacitação Empreendedora, serão apresentadas à SETRE antes da aquisição dos produtos/itens e quando iniciada a atividade.

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1ª Parcela: 1º Mês	2ª Parcela: 5º Mês
2025	370.000,00	-
2025	-	230.000,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Aparelho celular	2	4.500,00	9.000,00	Realização de atividades do Projeto
2	Projektor	1	3.300,00	3.300,00	Realização de atividades do Projeto
3	Notebook	3	3.250,00	9.750,00	Realização de atividades do Projeto
4	Impressora Multifuncional	1	3.000,00	3.000,00	Realização de atividades do Projeto
5	Armário Planejado	1	1.350,00	1.350,00	Armazenamento de documentos do Projeto
		08	15.400,00	26.300,00	

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS					
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigato marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.						
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.						
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.						
Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, comprovadas.						
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente		O.	Assinatura do Proponente
Salvador, 2025		WALDIR SOARES LINO				
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado						

Data: / Assinatura: Nome Matrícula	Data: / / Assinatura Nome Matrícula	Data: / / Assinatura: Nome Matrícula
Salvador, / /2025.		
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE		



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Soares Lino, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Secretário**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 06/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115671477** e o código CRC **B8B604B0**.

CULTURAS AS MARIPOSAS DE ROMA. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote H** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alberto Lázaro Pimentel Sá Barreto - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006885-72. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote D** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1715	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Waldir Soares Lino - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 042/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006883-19. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote D** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alexandre Dourado Botelho - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006881-49. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote E** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1715	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Alexio José Britto Dos Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006955-10. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **AGENDA 21 DE SANTO ANTONIO DE JESUS.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote F** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL
			44.50.41.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Jade Vitoria Côrtes Souza - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 044/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006959-43. Representante da Administração Pública: Estado

da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote F** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 119	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET
3.21.101 - APG	0.319 / 119	1793	44.50.42.000	0005 - SUDET

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Pedro Bonfim Soares - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006879-24. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUAZEIRO-BA - APAE DE JUAZEIRO-BA.** DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote A** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 345.705,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1715	33.50.41.000	0005 - SUDET
			44.50.42.000	

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Flor Maia Khoury Hedaye- Representante legal da OSC.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 18 DE 06 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo nº 069.1475.2024.0005907-51, **RESOLVE:** tornar sem efeito, a partir da data de sua edição, o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2022, celebrado com a empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecido no documento SEI nº 00114031204, publicado no DOE edição do dia 30/05/2025, Caderno Licitações, página 15.

Vicente José de Lima Neto
Diretor - Geral/SUDESB

PORTARIA Nº 19 DE 06 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo nº 069.1465.2025.0000461-50, **RESOLVE: Art. 1º** - Alterar o cronograma relativo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, cujo objetivo é estabelecer uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil para a execução do PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Edital:

EDITAL Nº 01/2025 - PROJETO ITINERANTE CARAVANA DO LAZER	
PRAZOS DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	
Etapas	Datas, Horários e Endereço
VII. Divulgação do resultado definitivo da avaliação do cumprimento dos requisitos, impedimentos legais e do Plano de Trabalho e homologação do Resultado Final do Chamamento Público:	07/06/2025 - Divulgação do resultado definitivo da avaliação do cumprimento dos requisitos, impedimentos legais e do Plano de Trabalho (Habilitação) e homologação do Resultado Final do Chamamento Público.
VIII. Celebração do Termo de Colaboração:	09/06/2025 a 27/06/2025 - Emissão de pareceres técnico e jurídico. 15/07/2025 - Data estimada para celebração do Termo de Colaboração.

A versão atualizada do cronograma também pode ser acessada no site: <https://www.ba.gov.br/esporte/1891/editais>. **Art. 2º** - Tornar público o RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO, e homologar, conforme apresentado pela comissão designada pela Portaria nº 073/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/07/2021, e alterada pela Portaria nº 026/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/04/2022:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA	NOTA FINAL	STATUS DA ANÁLISE
CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento	7,8	Habilitada